

PORTARIA Nº 087/2018 - GAB

Estabelece e detalha as ações de monitoramento na Bacia do Rio Meia Ponte, nos termos do Decreto 9.176, de 9 de março de 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.176, de 09 de março de 2018, que declara situação de emergência nas Bacias dos Rios Meia Ponte e João Leite e define ações para garantir uso prioritário de água, a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA.

CONSIDERANDO o princípio de combate e prevenção das causas e efeitos adversos das estiagens que deve balizar a política estadual de recursos hídricos, nos termos do art. 3º, inc. VI da Lei Estadual 13.123, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o poder de revisão das outorgas de recursos hídricos de que é dotado o respectivo órgão regulatório, quando estejam presentes riscos de desabastecimento e comprometimento aos usos prioritários do recurso natural;

CONSIDERANDO a prerrogativa do órgão regulatório determinar a instalação e operação de estações e equipamentos hidrométricos, nos termos do art. 28 da Resolução 09, de 4 de maio de 2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os usos de recursos hídricos outorgados na Bacia do Rio Meia Ponte, a montante do ponto de captação da SANEAGO (na Região Metropolitana de Goiânia - coordenadas 16°34'08"S e 49°19'43"W), que sejam realizados por captação direta, captação em barramento e/ou exploração subterrânea (poços tubulares profundos), deverão ter instalados, no prazo de 60 dias corridos a contar da publicação desta portaria, instrumentos de medição volumétrica (ou similar, a ser avaliado pela Gerência de Outorga da SECIMA por meio de provocação do usuário) e horímetro, ambos com lacre do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Parágrafo único. Caberá ao outorgado ou representante designado por ele, exceto para os usos considerados insignificantes descritos no art. 9º desta Portaria, realizar juntada no referido processo de outorga, do comprovante da aquisição e instalação por meio de relatório fotográfico dos equipamentos mencionados no art. 1º.

Art. 2º Todos os barramentos de regularização de vazão (instalados no leito do curso hídrico) deverão obrigatoriamente possuir instrumento de medição de vazão instalado na saída do sistema de descarga de fundo.

Art. 3º No período de vigência desta Portaria, todos os barramentos outorgados na Bacia do Rio Meia Ponte deverão manter uma vazão residual/remanescente igual ou superior à Q95% (Resolução CERHi nº 09/2005 - art. 12), independente dos valores adotados como remanescente na portaria de outorga obtida.

Parágrafo único. Caso os valores adotados na Portaria de Outorga sejam superiores ao valor da Q95%, este deverá ser atendido em sua totalidade.

Art. 4º Para as barragens a fio d'água, localizadas na Bacia do Rio Meia Ponte, deverão ser adotados mecanismos que permitam que a vazão remanescente de saída seja igual à vazão de entrada.

Art. 5º O sistema de medição mencionado no art. 1º deverá ser instalado próximo ao ponto de captação ou derivação, salvo justificativa técnica em contrário, bem como estar em local de livre acesso e antes de qualquer interferência que possa promover o desvio da vazão captada/derivada.

Art. 6º O usuário de recursos hídricos deverá garantir livre acesso de representantes do órgão outorgante, ou entidade por ele delegada, ao sistema de medição, bem como disponibilizar funcionário para acompanhamento no momento da fiscalização, seguindo o mesmo procedimento das medições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º O sistema de medição adotado pelo usuário deverá possuir capacidade de aferição *in loco* pelo órgão outorgante, ou entidade por ele delegada, dos valores de volumes captados, tempo de captação e fluxos residuais/remanescentes.

Parágrafo único. O usuário deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a aferição *in loco* dos registros.

Art. 8º As despesas de instalação, manutenção, leitura, monitoramento, registro e transmissão de informações, assim como quaisquer outras relativas ao sistema de medição, serão custeadas pelo beneficiário da outorga, que será também responsável pela eventual violação dos equipamentos e pela veracidade das informações prestadas ao órgão outorgante, de acordo com a Resolução CERHi nº 09/2005 - art. 28.

Parágrafo único. Os equipamentos do sistema de medição a que se referem o art. 1º devem ser compatíveis com a vazão outorgada, cabendo ao beneficiário da outorga a consulta a um profissional habilitado.

Art. 9º Os usos considerados insignificantes (Resolução CERHi nº 09/2005 - art. 4º), deverão seguir as mesmas instruções quanto à instalação do sistema de medição.

Art. 10 Para os usos outorgados com vazão superior a 20 L/s, deverá ser implementado sistema de medição que permita transmissão telemétrica dos dados, com possibilidade de consulta remota das informações pelo órgão outorgante. A plataforma ou mecanismo de consulta deverá ser informada ao órgão por meio de juntada aos autos do respectivo processo de outorga.

Art. 11 Fica a empresa de Saneamento de Goiás - SANEAGO obrigada a instalar até 31/12/2018, estações fluviométricas que permitam transmissão telemétrica dos dados, com possibilidade de consulta remota das informações pelo órgão outorgante, em pontos estratégicos do Rio Meia Ponte (estabelecidos conforme anexo I desta Portaria). Após instalação dos equipamentos, a SANEAGO deverá apresentar relatório mensal dos dados ao órgão outorgante via ofício protocolado junto a Superintendência de Recursos Hídricos.

Art. 12 O descumprimento das normas desta Portaria acarretará ao usuário as sanções previstas nos dispositivos legais referentes a autuação, embargo e/ou revogação da portaria de outorga, inclusive com posterior exigência de reparação do curso hídrico às suas condições naturais.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revocando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídrico, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 09 de abril de 2018.

Hwaskar Fagundes  
Secretário de Estado

## ANEXO I

Pontos de Instalação das Estações Fluviométricas:

CIDADE	RIO / RIBEIRÃO	COORDENADAS
Itauçu	Meia Ponte	(16°11'34"S e 49°36'26.7"O)
Inhumas	Meia Ponte	(16°19'50.8"S e 49°29'43.2"O)
Goiânia	Meia Ponte	(16°34'08"S e 49°19'43"O)
Goiânia	João Leite	(16°34'04.37"S e 49°12'57.95"O)
Teresópolis	João Leite	(16°28'25.28"S e 49°06'44.16"O)

Tabela I - Pontos de Instalação das Estações Fluviométricas

Instruções para instalação das Estações Fluviométricas:

I- As estações fluviométricas devem ser instaladas numa distância mínima de 50 m e máxima de 200 m a montante da coordenada da tabela I acima devendo ficar no mesmo manancial da captação da SANEAGO;

II- A leitura dos dados deverá ser enviada para o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH da Agência Nacional de Águas - ANA, seguindo os procedimentos para envio dos dados hidrológicos em tempo real das estações fluviométricas. (<http://www3.ana.gov.br/>)

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás N° 22.785 do dia 10/04/2018